



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0243.7/2019

“Proíbe a cobrança de taxa superior a 10% do valor pago a título de matrícula, em caso de cancelamento antes do início das aulas, nas instituições privadas de ensino superior no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Altair Silva

Relatora: Deputada Paulinha

O projeto tinha nosso voto pela admissibilidade, posteriormente o Dep. Ivan Naatz pediu vistas e apresentou emenda substitutiva global ao projeto, do qual pedi vistas para analisar a emenda.

Foi apensado a este Projeto o PL./0356.4/2019 de autoria do Dep. Sergio Motta que “ Veda a cobrança de taxa, por parte das instituições particulares de ensino superior, para a expedição de documentos necessários à defesa de direitos ou para o esclarecimento de situações acadêmica de interesse pessoal.”

Diante dos fatos que anteriormente citei, apresentamos voto complementar, ratificando os termos do parecer anteriormente exarados, contemplados pela emenda substitutiva global que neste ato apresentamos.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0243.7/2019

O Projeto de Lei nº 0243.7/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Projeto de Lei nº 0243.7/2019

Dispõe sobre a cobrança de taxas abusivas por instituições privadas de ensino superior.

Art. 1º Fica vedada a retenção que exceda a 10% (dez por cento) do valor pago a título de matrícula como penalidade pelo seu cancelamento, a cobrança de taxa para a emissão de 1ª (primeira via de documentos necessários à defesa de direitos e/ou para a comprovação de situação acadêmica, bem como a cobrança de taxa de prova, nas instituições privadas de ensino superior do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Quando da desistência da vaga, a devolução do valor pago a título de matrícula deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados do requerimento de cancelamento.

§ 2º A vedação da cobrança de taxa para a emissão de 1ª (primeira) via compreende os seguintes documentos:

- I – comprovante de matrícula;
- II – atestado de frequência;
- III – histórico escolar;
- IV – revisão de notas;
- V – diploma de conclusão de graduação;
- VI – plano de ensino;
- VII – certidão negativa de débito de mensalidade;
- VIII – certidão negativa de débito na biblioteca;
- IX – declaração de disciplinas cursadas;
- X – declaração de transferência;
- XI – declaração de estágio; e
- XII – requisição de benefícios previstos em lei para pessoa com deficiência e/ou gestante.



§ 3º A vedação da cobrança de taxa de prova de que trata o *caput* abrange qualquer procedimento de avaliação realizado pela instituição privada de ensino.

Art. 2º Será nula a cláusula contratual que disponha sobre a cobrança de taxas vedadas pela presente Lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 56 a 60 da Lei nacional nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Substitutiva Global que ora apresento tem por objetivo englobar os Projetos de Lei nºs 243.7/2019, que “Proíbe a cobrança de taxa superior a 10% do valor pago a título de matrícula, em caso de cancelamento antes do início das aulas, nas instituições privadas de ensino superior no Estado de Santa Catarina” e 356.4/2019 (apensado), que “Veda a cobrança de taxa, por parte das instituições particulares de ensino superior, para a expedição de documentos necessários à defesa de direitos ou para o esclarecimento de situações acadêmicas de interesse pessoal”, para estabelecer, num único diploma legal, a vedação da cobrança de 1ª (primeira) via de documento pelas instituições privadas de ensino, e pela aplicação de provas.

Dito isso, espero contar com o apoio dos demais Parlamentares para a sua aprovação.

Deputada Paulinha
Relatora